



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

CGC Nº 06.734.644/0001-90

PEDRO II – PIAUÍ

Rua: Antonio Benigno da Silva, s/nº, CEP – 64.255-000 – Centro.

FÁTIMA MARIA PASSOS GALVÃO

TABELÃ DO 1º OFÍCIO

Francilene Bezerra Alves Silva

Escrevente autorizada

Vyrna Galvão Rufino

Escrevente autorizada

[Assinatura]
Fátima Maria Passos Galvão
Tabela Pública
Cartório 1º Ofício Pedro II-PI

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi registrado neste Cartório no livro de Registro de Pessoa Jurídica Nº A - 4, às fls. 58, sob o Nº 395, o **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARA O ASSENTAMENTO DESCOBERTA**. Cujá criação ocorreu de acordo com a Ata da Assembléia Geral realizada no dia 20 de maio de 2006, registrada neste Cartório. Do que para constar fiz a presente Certidão. Eu, *[Assinatura]*, Oficial do Registro de Títulos e Documentos, o digitei, subscrevi e assino.

O Referido é Verdade e dou fé.
Pedro II(PI), 08 de junho de 2006.

[Assinatura]
Fátima Maria Passos Galvão

Oficial do Registro de Títulos e Documentos.

1º OFÍCIO

Fátima Maria Passos Galvão
Tabela Pública
Cartório 1º Ofício Pedro II-PI

Fátima Maria Passos Galvão
Tabela Pública
Cartório 1º Ofício Pedro II-PI

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARA O ASSENTAMENTO DESCOBERTA

CAPITULO I – DO NOME, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

Art. 1º - A Associação para o Assentamento Descoberta, fundada em vinte de maio de dois mil e seis, é uma sociedade organizada com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede na comunidade Cajueiro e área de atuação na referida comunidade e no Assentamento Descoberta e fórum jurídico na comarca de Pedro II, Estado do Piauí, que se será regida pelo presente Estatuto e demais leis pertinentes;

Art. 2º - Constituem objetivos gerais da Associação:

- (A)
- Concorrer para o fortalecimento econômico, social, político e ambiental dos trabalhadores (a) rurais associados, estimulando-os à constituição de um patrimônio comum, propício ao desenvolvimento de atividades e práticas de trabalho comunitário;
 - Estimular a racionalização das atividades produtivas dos associados, desenvolvendo formas de produção comunitária que ajudem no momento de sua produção e na melhoria da comercialização de seus produtos;
 - Lutar pelos direitos de seus associados junto aos poderes públicos, para o atendimento de suas necessidades básicas de educação, habitação, crédito, saúde, lazer e transportes;
 - Contribuir para a organização de movimentos voltados para a proteção ambiental;
 - Representar seus associados, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses coletivos.

Parágrafo único – Para alcançar seus objetivos a Associação poderá celebrar convênios, contrair financiamentos, firmar contratos com terceiros, e praticar todos os atos jurídicos atinentes a sua finalidade.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

(B)

Art. 3º - Constituem-se membros da Associação, os (as) agricultores (as) familiares, trabalhadores rurais, homens e mulheres, maiores de 16 (dezesesseis) anos, responsáveis por sua constituição, que ligados pelo mesmo tipo e atividade – meeiros, arrendatários, minifundiários, agregados e posseiros, com o mesmo objetivo de exploração da terra, em prol do interesse comunitário e individual;

(C)

Parágrafo Único – Todos os associados gozam dos mesmos direitos e deveres, sendo a inclusão e/ou desligamento de qualquer membro privativa da Assembléia Geral de associados, para cuja decisão dependerá da maioria de dois terços de seus membros, cumpridas outras eventuais exigências estabelecidas pela Associação.

Art.4º - São direitos do associado:

- Usufruir de maneira comum do patrimônio da entidade, dos benefícios de sua exploração e gozar de todas as eventuais vantagens e benefícios concedidos pela Associação, nos termos definidos por este instrumento;
- Participar das Assembléias Gerais discutindo e votando os assuntos constantes da pauta;
- Ter acesso a livros e documentos da Associação, quando julgar necessário;
- Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de suas atividades;

[Assinatura]
1º OFICINÁRIO

- e) Convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- f) Desligar-se da Associação quando lhe convier, desde que cumpridas seus compromettimentos para com a entidade e aprovado o seu desligamento pela Assembléia Geral;
- g) Votar e ser votado para os cargos de direção da Associação, após cumprir as formalidades estatutárias, definidas pela entidade.

Art. 5º - São deveres do Associado:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como acatar as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos pela Associação, responsabilizando-se solidariamente pelo seu resgate, na parcela que contratualmente lhe corresponder;
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;
- d) Pagar as mensalidades no valor decidido e aprovado em Assembléia Geral;
- e) Responsabilizar-se solidariamente pela operação e manutenção de empreendimentos adquiridos pela Associação;

Parágrafo único – Exceto quanto aos compromissos em que contratualmente os associados figurarem com responsabilidades subsidiárias às assumidas pela Associação, em relação a todas as demais, se eximem de qualquer obrigação pessoal sobre obrigações contraídas pela entidade.

CAPITULO III – DO PATRIMONIO

Art. 6º - O patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Terrenos, benfeitorias e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- d) Receitas provenientes da alienação de bens e/ou da prestação de serviços pela entidade;
- e) Contribuição dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral;
- f) Outras eventuais, não especificadas.

CAPITULO IV – DA DIREÇÃO

Art. 7º - São órgãos de Direção da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal

Art. 8º - A Assembléia Geral é a instancia máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos de interesse da entidade.

Art. 9º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 10º - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer o valor da contribuição de associados;

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular official stamp. The stamp contains the word "PROFICIO" in capital letters. The signature is a cursive script that appears to read "Luis".

- c) Apreciar e votar o relatório de atividades, balanço e contas da Diretoria Executiva;
- d) Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados.

Art. 11º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança de objetivos da Associação;
- c) Decidir sobre as modificações no Estatuto,
- d) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias a caso exigidas;
- e) Excluir um associado do quadro social;
- f) Deliberar sobre a entrada de novos associados, em substituição a um beneficiário inicial desistente ou excluído;
- g) Decidir sobre outros assuntos de interesse da sociedade;

Art. 12º - É também competência privativa da Assembléia Geral Extraordinária, apreciar e decidir sobre a eventual necessidade de destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 dias.

Art. 13º - O “quorum” para instalação das Assembléias Gerais será, em primeira convocação com por maioria absoluta e em segunda convocação com presença de 1/3 (um terço) dos associados presentes, inclusive nos casos previstos no Art. 11º, a, b, c, d, e.

Art. 14º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 15º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em logradouros públicos.

Art. 16º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá ao seu substituto legal.

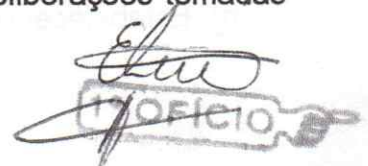
Art. 17º - Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art. 18º - A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, com igual número de Suplentes, e pelos coordenadores de cada grupo de trabalho, Comissões ou Departamentos que venham a ser criados.

Art. 19º - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de dois anos, podendo haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 20º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp that contains the word "OFICIO" in capital letters.

- b) Elaborar o plano de trabalho da Associação, submetendo-o a apreciação da Assembléia Geral;
- c) Coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- d) Propor a criação de Grupo de Trabalho, Comissões ou Departamentos para coordenar atividades específicas, quando do interesse da organização;
- e) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados;
- f) Fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório de atividades e as contas de gestão, bem como parecer do Conselho Fiscal.

Art. 21º - A Diretoria se reunirá ordinariamente, a cada 4 meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as decisões tomadas em Assembléia Geral;
- b) Delegar poderes aos demais membros da Diretoria;
- c) Representar judicialmente e extrajudicialmente a Associação;
- d) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em "caixa";
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) Assinar com os demais Diretores as atas e documentos da Associação;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, toda movimentação financeira da entidade, representada por cheques, recibos, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- h) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas, de interesse da coletividade.

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos, com iguais atribuições.

Art. 24º - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- b) Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- c) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- d) Desenvolver outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 25º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- b) Elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais da Associação;
- c) Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamentos e demais documentos de ordem financeira da entidade;
- e) Fazer a escrituração do livro auxiliar do caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, da entidade;
- g) Exercer outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 02 (dois) anos, juntamente com a Diretoria.

Edu
1º OFÍCIO

Parágrafo Primeiro – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) de votos, dos presentes.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual de atividades.

CAPITULO V – DAS ELEIÇÕES:

Art. 28º - As decisões para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, com convocação de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Art. 29º - Só poderão participar das eleições, como candidatos, os associados em dia com as mensalidades e as demais obrigações perante a Associação.

Art. 30º - Cada associado, em dia com suas obrigações para com a Associação, terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

Art. 31º - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembleia que os elegeu;

Art. 32º - O Presidente afixará na sede da Associação com antecedência de 30 (trinta) dias da eleição, os competentes avisos de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora de sua realização;

CAPITULO VI – DOS LIVROS

Art. 33º - A Associação deverá ter:

- a) Livro de Atas das Reuniões da associação;
- b) Livro de Contabilidade da associação.

CAPITULO VII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 34º - A Associação será dissolvida, por vontade manifesta em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observado o "quorum" mínimo de 2/3.

Art. 35º - Optando-se pela dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio deverá ter destinação inicialmente prevista e correspondente a programas do mesmo gênero, observados os preceitos legais em vigor.

CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados.

Art. 37º - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

Parágrafo Primeiro – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil e se encerrará no último dia de cada ano.

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The stamp contains the word "PROFICIO" in capital letters. The signature is stylized and appears to be "E. L. W."

Art. 38º - Durante o prazo fixado em contrato para o financiamento da propriedade, o imóvel adquirido pela Associação, fica indisponível para venda, hipoteca ou qualquer outro ato jurídico de transferência/cessão para terceiros.

Art. 39º - Fica vedada a venda, compra, troca ou qualquer outra transação comercial relativa às áreas individuais (lotes), pelos beneficiários.

Art. 40º - No caso de desistência ou exclusão de um dos beneficiário, a Associação deverá providenciar a substituição do mesmo, mediante autorização expressa da Assembléia Geral, comunicando-se ao Agente Financeiro e a UTE da respectiva substituição. Este fórum também decidirá, caso a caso, pela indenização ou não do desistente, cabendo ao novo integrante arcar com essas despesas.

Art. 41º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e após o seu registro público.

Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Cajueiro, 20 de maio de 2006.

Elizete Nunes Pinto
Presidente

Paulo Eduardo Ferreira de Castro
Secretário

1º OFÍCIO
1º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Pedro II - Piauí

Reconheço verdadeira a(s) firma(s) supra
indicada(s) retro
Em Test. [Assinatura], da verdade

Pedro II (PI), 07 de Junho de 06

Tabelliã do 1º Ofício

Fátima Maria Passos Galvão
Tabelliã Pública

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Pedro II - Piauí

Título Protocolado sob nº 2-321
Fls. 102v, Livro nº A-2, Regis-

trado sob o nº 395 - Pessoa Jurídica
Livro nº A-4, Fls. 58

Pedro II (PI), 07 de Junho de 06

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Pedro II - Piauí

Título Protocolado sob nº 2-856

Fls. 004, Livro nº A-3, Regis-

trado sob o nº AV-1-395-Reg. Pessoa Jurídica

Livro nº B-3, Fls. 58

Pedro II (PI), 02 de Maio de 06

[Assinatura]
Oficial do Registro

Wynia Galvão Kubito
TABELIÃ SUBSTITUA
CARTÓRIO 1º OFÍCIO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - COMARCA DE PEDRO II - PIAUÍ
Fátima Maria Passos Galvão
Tabelliã Pública - Pedro II - PI